



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 052/2023 – Altera a Lei nº 3.080, de 09 de Novembro de 2021, que institui o Programa Maracanaú Passe Livre, na forma que especifica.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 052/2023 visa alterar a Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021, que instituiu o Passe Livre municipal, incluindo na gratuidade do referido programa os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias que exerçam suas atividades no município, os indígenas Pitaguary, os bolsistas do Programa de Convivência para Ser e Aprender e as pessoas com transtorno do espectro autista e acompanhante.

O transporte público é um direito social previsto na Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Passamos, então, à análise da legislação municipal.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz as regras para iniciativa das leis municipais:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Além de possuir competência para legislar, o município tem, ainda, a obrigação de observar os preceitos da Lei Orgânica de Maracanaú:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 161 - A elaboração, implantação e controle das políticas públicas estão condicionadas às funções sociais do Município compreendidas como direito de acesso de todo munícipe à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, gás, abastecimento, comunicação, saúde, educação, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

...

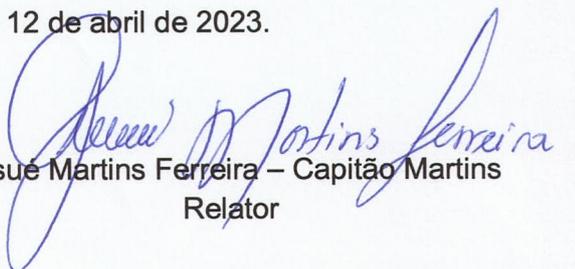
Art. 166 - O transporte público, saneamento, a energia elétrica, a iluminação pública, o abastecimento alimentar e a segurança são serviços públicos a que todo munícipe tem direito, sendo de responsabilidade do Poder Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação destes serviços.

Possível, e louvável, o intento do Chefe do Executivo.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 052/2023.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.


Josue Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator